



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Publicado em	31/10/13
No Jornal	Quilômetro M-S
Edição nº	5207
	Lania

"Cria os procedimentos e exigências para realização de eventos no município".

Arceno Athas Júnior, Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art 1º - Esta Lei regula os procedimentos e as exigências para a realização de evento no Município de Glória de Dourados.

Parágrafo único - Inclui-se entre os procedimentos e exigências a que se refere o caput o licenciamento.

Art. 2º - Considera-se evento o acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, idéias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Art. 3º - Os eventos classificam-se quanto à sua natureza, duração, dimensão e local.

I - Quanto à natureza, o evento pode ser:

- a) cultural;
- b) de entretenimento e lazer;
- c) esportivo;
- d) expositivo;
- e) político;
- f) religioso;
- g) social.

II - Quanto à duração, o evento pode ser:

- a) momentâneo, quando realizado em horas;
- b) continuado, quando realizado em dias.

III - Quanto à dimensão de público, o evento pode ser:

- a) pequeno: até 5.000 (cinco mil) pessoas;
- b) médio: de 5.001 (cinco mil e um) até 15.000 (quinze mil) pessoas;
- c) grande: acima de 15.000 (quinze mil) pessoas.

IV - Quanto ao local, o evento pode ser realizado em:

- a) logradouro público;
- b) parque ou espaço não edificado, pertencente ou não a Municipalidade;
- c) espaço edificado, caracterizado como recinto fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O evento expositivo a que se refere a alínea d do inciso I deste artigo é de caráter congressual ou demonstrativo, admitida a venda direta a consumidor exclusivamente para fomento de atividade cultural e de entretenimento.

Art. 4º - Os eventos realizados em espaço público ou privado, portador de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, ficam dispensados de licenciamento, quando forem executados nos limites e condicionantes do respectivo alvará, fica autorizado o Poder Executivo implantar taxa para cobrir custos com manutenção.

Art. 5º - As exigências para licenciar os eventos previstos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, independentemente de sua dimensão, e para aqueles classificados como de pequena dimensão, limitam-se aos aspectos relacionados à saúde, limpeza, segurança e trânsito, além de outras exigências a serem definidas pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º - Para os eventos classificados como médio e grande, de acordo com o inciso III do art. 3º, as exigências para obtenção de licenciamento serão fixadas no regulamento desta Lei.

Art. 7º - O protocolo dos pedidos de licenciamento a que se refere esta Lei será feito na Defesa Civil do Município, que ficará responsável pelo licenciamento.

§ 1º - A concessão de licenciamento pela Defesa Civil dependerá de parecer de órgão ou de empresa pública municipal cuja atividade seja relacionada com a natureza do evento.

§ 2º - O Executivo poderá rejeitar a análise dos pedidos de licenciamento que não forem apresentados de acordo com os seguintes prazos:

I - para os eventos previstos no Calendário Municipal, independentemente de sua dimensão, e para aqueles classificados como de pequena dimensão: 5 (cinco) dias úteis;

II - para os eventos classificados como:

- a) médios: 10 (dez) dias úteis;
- b) grandes: 15 (quinze) dias úteis.

Art. 8º - O Executivo definirá, até 30 de novembro de cada ano, os eventos a serem incluídos no Calendário Municipal para o ano subsequente.

Art. 9º - Para fins do licenciamento de que trata esta Lei, os níveis de ruído admitidos serão definidos por ato do Executivo.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não se aplica às feiras de venda direta a consumidor.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 936/2011, bem como todas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 30 de Outubro de 2013.

Publicado em	31/10/13
No Jornal	Diário M.S.
Edição n.º	5207
	Janice

Arceno Athas Junior
PREFEITO MUNICIPAL